



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 004/2024-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado pelo seu Presidente Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 9.444.530/0001-01, com endereço no Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba, Fortaleza – CE, CEP: 60822-325, representado por seu Presidente Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, **resolvem** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, em decorrência do **Processo Administrativo SEI TJPE nº 00031871-20.2021.8.17.8017**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidores do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á através de solicitações escritas, devidamente justificadas, observados os trâmites dos respectivos Processos Administrativos;

3.3. A cessão ou requisição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados

6.2. Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, excetuando-se a transferência de recursos para fazer face ao eventual reembolso que o CESSIONÁRIO fará ao CEDENTE, contemplando o valor da remuneração e dos encargos sociais definidos na legislação vigente;

6.3. No caso de cessão de servidor do TJPE é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor do TJPE que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o Órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio encontra fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este Convênio também será regido pela Lei Federal nº 14133/2021 e alterações, no que couber; Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 01/07/2015), Lei Estadual nº 17.718, de 1º/04/2022, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 184, da Lei 14133/2021.

8.2. Ficam convalidados eventuais atos praticados em decorrência do Convênio nº 118/2021-TJPE (Convênio 158/2021-TJCE), a partir de 21/09/2023 até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

Luiz Carlos de
Barros

Figueiredo:1184300

Assinado de forma digital por
Luiz Carlos de Barros
Figueiredo:1184300
Dados: 2024.01.30 16:44:14
+03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.01.23 16:11:58 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Rafael T. Sousa - CPF: 688.390.004-49
2. Éricka Angela Germano Silva - CPF: 057.814.474-31

00031871-20.2021.8.17.8017

2429404v2